



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM Nº 024/2024

Florianópolis, 1º de fevereiro de 2024.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que altera o Decreto nº 2.094, de 28 de julho de 2022, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda.

A presente minuta pretende dar nova redação ao inciso VIII do parágrafo único do art. 24 do Anexo Único do Decreto nº 2.094, de 2022, alterando a competência da Gerência de Cobrança Administrativa (GECOB) com o objetivo de proporcionar ganho operacional e a execução em larga escala do arrolamento.

É fundamental que os auditores responsáveis pela lavratura dos Termos de Arrolamento de Bens e Direitos também sejam competentes para realizar as comunicações com os órgãos de registro e as atividades específicas relacionadas ao caso concreto (alteração de valor, substituição de ativos e cancelamento).

Com uma estrutura análoga ao modelo de dados *snowflake*, a operacionalização pode ser descentralizada e o gerenciamento centralizado, assim como ocorre no caso de Devedor Contumaz.

Respeitosamente,

**CLEVERSON SIEWERT**  
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
JORGINHO MELLO  
Governador do Estado  
Florianópolis - SC

**ANEXO ÚNICO**  
**COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<b>Decreto nº 2.094, de 2022, Anexo Único, Art. 24</b>		
Art. 24. ....	Art. 24. ....	O art. 24 arrola as competências da Gerência de Cobrança Administrativa (GECOB).
Parágrafo único. ....	Parágrafo único. ....	Pretende-se dar nova redação ao inciso VIII do parágrafo único do art. 24 do Regimento Interno, alterando a competência da GECOB com o objetivo de proporcionar ganho operacional e a execução em larga escala do arrolamento.
VIII – proceder ao acompanhamento do arrolamento administrativo de bens e direitos, realizando a comunicação com os órgãos de registro para fins de averbação, alteração do valor do arrolamento, substituição dos bens ou direitos arrolados e cancelamento do arrolamento;	VIII – proceder ao acompanhamento do arrolamento administrativo de bens e direitos, planejando e gerenciando os procedimentos realizados pelos servidores; .....	Assim, é fundamental que os auditores responsáveis pela lavratura dos Termos de Arrolamento de Bens e Direitos também sejam competentes para realizar as comunicações com os órgãos de registro e as atividades específicas relacionadas ao caso concreto (alteração de valor, substituição de ativos e cancelamento).  Com uma estrutura análoga ao modelo de dados snowflake, a operacionalização pode ser descentralizada e o gerenciamento centralizado, assim como ocorre no caso de Devedor Contumaz.